



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1054 , DE 8 DE MARÇO DE 2002.

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei nº 150,  
de 6 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Os Oficiais de que trata o *caput* deste artigo, por necessidade de serviço, poderão ser convocados ao exercício de funções específicas de Oficiais QOPM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4940 do dia 03/03/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.180 DE 6 DE MARÇO DE 1987

Amesura dispositiva ao artigo 1º da Lei nº 1.180 de 6 de março de 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decidiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.180, de 6 de março de 1987, que a renova o acervo de plantas

Para melhor entender as cláusulas de que trata o artigo deste artigo, por necessidade de clareza, foram acrescentadas ao texto da Lei as seguintes palavras: "OBSERVAÇÃO"

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço esta Lei saber em vigor na data de sua publicação, em 6 de março de 1987, nº 1147, às 14h30.

*(Handwritten signature)*  
JOÃO DE ALMEIDA BIANCO  
Governador